

ACÓRDÃO Nº 6728/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.146/2009-5
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.-ME (CNPJ 07.150.827/0001-20), André Sousa de Jesus (CPF 857.827.267-68), falecido, representado pela herdeira Carolina Correa de Jesus, Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Geraldo Carlos Carneiro Filho (CPF 075.982.308-11), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Ricardo Waldmann Brasil (CPF 389.370.427-20) e Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
4. Unidade: Prefeitura de Cananéia/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 868/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários: Cléia Maria Trevisan Vedoin, Geraldo Carlos Carneiro Filho e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.;

Valor (R\$)	Data
1.629,89	2/3/2006
1.629,89	27/3/2006

9.2. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários: Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.-ME, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil, Ronildo Pereira Medeiros e Geraldo Carlos Carneiro Filho;

Valor (R\$)	Data
5.705,69	6/3/2006
5.705,69	27/3/2006

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde – FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados nos itens 9.1 e 9.2 precedentes no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata nº 32/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6728-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral